

RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº

00310142.000136/2019-19

PAT Nº

325/2019 - 1ª URT

RECURSO

VOLUNTÁRIO

RECORRENTE

RN COMERCIO VAREJISTA S.A.

RECORRIDO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RELATORA

CONSELHEIRA RENATA CRISTINA AVELINO BEZERRA

ACÓRDÃO № 0023/2024 - CRF

EMENTA: ICMS. SAÍDA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA.

1. . Autuada por ter promovido a saída de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal, o julgamento foi convertido em Diligência em razão da necessidade de exclusão das operações não sujeitas à tributação do ICMS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, e em harmonia com o parecer oral da Representante da Procuradoria Geral do Estado, em converter o julgamento dos autos em diligência.

Sala Conselheiro Danilo, Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 05 de

março de 2024.

Derance Amayo Rolim Presidente do CRF

Renata Cristina Avelino Bezerra

Relatora

Vaneska Caldas Galvão Teixeira Procuradora do Estado